



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS E DÍVIDA ATIVA

**EDITAL Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, em cumprimento ao que determina o art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 750 de 21 de dezembro de 2016, torna público o Aviso Geral de Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2017.

1 - Ficam os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do Município de Mombaça NOTIFICADOS do lançamento relativo ao exercício de 2017.

2 - Para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 2017, a pauta de valores venais de terrenos e edificações é a definidana Lei Complementar Municipal Nº 750 de 21 de dezembro de 2016, o Código Tributário do Município de Mombaça.

3 - As alíquotas do IPTU são:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais;

II - de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais ou mistos;

III - de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;

IV - de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, localizados em áreas que possuam infraestrutura urbana.

4 - As datas de vencimento do IPTU são as constantes do quadro abaixo:

DATAS DE VENCIMENTO	
Cota Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela
14/11/2017	14/12/2017

5 - O pagamento poderá ser exigido em até duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incorporado à última o valor residual, se for o caso.

6 - O valor do IPTU não pago até a data de vencimento sofrerá os acréscimos previstos na Lei Complementar Municipal Nº 750 de 21 de dezembro de 2016.

*Fernando*  
*Em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS E DÍVIDA ATIVA

7 - O IPTU será recolhido por meio de Documento de Arrecadação - DAM, emitido pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, na rede bancária autorizada.

7.1 - A Coordenadoria de Administração Tributária enviará o DAM ao contribuinte, conforme endereço constante do cadastro fiscal.

7.2 - A falta do recebimento do DAM não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo na data do vencimento.

7.3 - O DAM poderá ser obtido na Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças à Rua Antônio Evangelista Sobrinho, nº 102, Centro, Mombaça-CE, CEP 63.610-000.

8 - O contribuinte poderá impugnar o tributo lançado mediante recurso, nos termos do Art. 60, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 750 de 21 de dezembro de 2016, até 30 (trinta) dias após o vencimento da Cota Única.

8.1 - O recurso deverá ser efetuado por escrito à Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.


8.2 - Em se tratando de contestação da base de cálculo, o recurso deverá estar acompanhado de documento que comprove a inexatidão do valor utilizado pelo fisco.

8.3 - Para efeitos do disposto no item 8.2 deste Edital não serão admitidos como documentos comprobatórios:

I - anúncios individuais de venda do próprio imóvel, ou de similar, ainda que publicados em jornal de grande circulação;

II - avaliações individuais do próprio imóvel, mesmo que realizadas por imobiliária ou corretor de imóvel.

9 - Os contribuintes que fizerem jus aos benefícios previstos nos artigos 281 a 285 do Código Tributário Municipal deverão requerer seus direitos até 30 (trinta) dias após o vencimento da Cota Única, sob pena de inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município.

  
FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ  
Secretário de Finanças